

PARECER JURÍDICO nº 92/2025 para a Câmara Municipal de Pedralva/MG

Parecer jurídico ao **projeto de lei nº 60/2025**, que “abre ao orçamento do Município de Pedralva, para o exercício de 2025, crédito suplementar, no valor de R\$ 1.239.000,00, e dá outras providências”.

CONSULTA:

O Presidente da Câmara Municipal de Pedralva, Vereador Valdinei de Paula Silva, solicita um parecer de nossa consultoria sobre o projeto de lei em epígrafe, de autoria do Prefeito Municipal, que visa obter a autorização legislativa para a abertura de um crédito suplementar ao orçamento vigente, no importe de R\$ 1.239.000,00 (um milhão, duzentos e trinta nove mil reais).

PARECER:

Sob o aspecto formal, o projeto está redigido em conformidade com as regras da técnica legislativa.

Trata-se da suplementação de sete dotações do orçamento vigente, no valor total de R\$ 1.239.000,00, mediante parte de anulação parcial de outras dotações, parte do aproveitamento de excesso de arrecadação do exercício financeiro de 2025 na Fonte 600 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (R\$ 117.000,00), e outra parte do aproveitamento de saldos de superávit financeiro do exercício de 2024, apurados também na fonte 600 (R\$ 380.000,00).

Segundo informações prestadas pelo Chefe do Poder Executivo na justificativa do PL, a abertura desse crédito suplementar visa “*reforçar dotações orçamentárias destinadas à folha de pagamento das Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Transportes e Estradas, bem como para cobrir despesas relativas à realização de exames médicos por meio do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISMAS*”.

As rubricas suplementadas dividem-se em 4 tipos de elementos de despesas, assim discriminados com as respectivas destinações:

- Vencimentos e vantagens fixas de pessoal civil (referente à folha de pagamento de servidores): total de R\$ 572 mil, sendo R\$ 132 mil para atividades da Educação Infantil, R\$ 380 mil para serviços de Atenção Primária à Saúde, e R\$ 60 mil para Serviços de Transportes e Estradas;

- Contratação por tempo determinado: total de R\$ 287 mil, sendo R\$ 170 mil para atividades do Ensino Fundamental, e R\$ 117 mil para serviços de Atenção Primária à Saúde;
- Obrigações patronais: R\$ 180 mil, para cobertura de encargos relacionados ao serviço de Atenção Primária à Saúde; e
- Outros serviços de terceiros pessoa jurídica: R\$ 200 mil destinados ao programa orçamentário de Participação no CISMAS.

Sob o aspecto jurídico-contábil, baseado nos conceitos da Lei Federal nº 4.320/64 (arts. 40 e 41), o instrumento do “crédito suplementar” corresponde ao reforço de dotações que estejam consignadas no orçamento, mas cujo saldo seja insuficiente para a finalidade a que se destinam no atual exercício financeiro.

Também por determinação da Lei 4.320/64, toda abertura de crédito suplementar precisa ser acompanhada da indicação da respectiva fonte do recurso, utilizando uma ou mais das espécies previstas no § 1º de seu art. 43. No presente caso, como já resumido acima, utiliza-se 3 espécies de fontes: anulação parcial, excesso de arrecadação no exercício corrente e superávit financeiro do exercício anterior.

Quanto à origem orçamentária dos recursos, a maior parte (R\$ 572.000,00) provém da anulação de saldos de outras 5 dotações do Orçamento corrente das Secretarias de Educação e Saúde, discriminadas no artigo 2º, sendo:

- R\$ 30.000,00 da rubrica de Vencimento Vantagens Fixas Pessoal Civil do programa de Desenvolvimento de Atividades de Educação Infantil;
- R\$ 17.000,00 do programa de Desenvolvimento de Atividades de Educação Infantil, oriundos da rubrica de Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;
- R\$ 115.000,00 do programa de Reestruturação da Educação Infantil, da rubrica de Equipamento Material Permanente;
- R\$ 140.000,00 do programa de Manutenção de Atividades de Transporte Escolar e Ensino Fundamental, da rubrica de Vencimento Vantagens Fixas de Pessoal Civil (folha de pagamento); e
- R\$ 440.000,00 do programa de Manutenção do Serviço Atenção Primária de Saúde, da rubrica de Contratação por Tempo Determinado.

Todas as dotações estão classificadas nas fontes 500 (Recursos não vinculados de Impostos) e 540 (Transferências do FUNDEB – impostos e transferências de impostos), que estão sendo reproduzidas na classificação das dotações a serem suplementadas no artigo 1º, mantendo a coerência quanto à fonte e destinação de recursos.

O excesso de arrecadação corresponde a recursos que o Município tenha recebido ou venha a receber, no exercício corrente, em valor superior ao que foi previsto na Lei Orçamentária em determinada fonte.

No caso presente, o projeto de lei informa que a disponibilidade de recursos baseia-se no excesso de arrecadação já verificado na fonte 600 (Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde), no valor R\$ 117.000,00.

Para comprovação da efetiva existência do excesso de arrecadação, o Executivo apresentou em anexo um demonstrativo contábil indicando os valores de excesso de arrecadação discriminadamente por fontes de recursos, sendo constatado que a fonte é suficiente para cobrir o valor de suplementações indicado no projeto.

Quanto ao superávit financeiro, ele representa uma sobra de recursos que foram arrecadados no exercício anterior, que ficam disponíveis (não comprometidos) para serem utilizados no exercício corrente, mediante abertura de crédito suplementar. No caso concreto, os valores advindos dessa fonte são de R\$ 380.000,00, estando classificado também na fonte 600, já identificada acima.

Segundo consta no relatório contábil apresentado em anexo ao projeto, o Município teve em 2024 um superávit financeiro de R\$ 465.839,07 na fonte 600, sendo este valor suficiente para respaldar o valor destinado a essa parte da presente suplementação, desde que não tenha sido usado para outras operações semelhantes.

Face ao exposto, concluímos que o projeto em tela atende aos requisitos da Lei 4.320/64, por indicar discriminadamente as dotações orçamentárias a serem suplementadas, as respectivas fontes de recurso e por informar as finalidades da suplementação.

Eis o parecer.

Pedralva-MG, 07 de novembro de 2025.

ADAILTON GOMES
SILVA:86971760697

Assinado de forma digital por
ADAILTON GOMES
SILVA:86971760697
Dados: 2025.11.07 14:32:39 -03'00'

Adailton Gomes Silva

Advogado - OAB/MG 76.183

Mariany Sanches

Advogada - OAB/MG 204.267

INSTRUÇÕES PARA TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA/MG

Proposição	Projeto de lei ordinária nº 60/2025
Ementa/assunto	Abre ao orçamento do Município de Pedralva, para o exercício de 2025, crédito suplementar, no valor de R\$ 1.239.000,00.
Recebimento arquivo p/ parecer	05 de novembro de 2025
Entrega do parecer jurídico	07 de novembro de 2025
Comissões permanentes responsáveis	☒ Comissão de Legislação, Justiça e Redação ☒ Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira ☐ Comissão de Serviços Públicos, Obras e Administração Municipal ☐ Comissão da Ordem Econômica, Social e Cultural
Pedido de urgência	☒ SIM ☐ NÃO
Prazo deliberação	☒ Indeterminado ☐ 90 dias ☐ Outro: _____
Nº de turnos	☐ Turno único ☒ Dois turnos
Quórum aprovação	☒ Maioria simples ☐ Maioria absoluta ☐ Dois terços
Processo de votação	☒ Simbólico ☐ Nominal ☐ Secreto
Presidente participa da votação?	☐ SIM ☒ NÃO
Impedimentos	☒ NENHUM ☐ Existente: _____
Sugestões de Emendas	☐ SIM ☒ NÃO

Mariany Sanches
Advogada OAB/MG 204.267